

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS PARA TRABALHADORAS NO BRASIL

DOI: <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v5i1i.6331>

Cristiano Hamann

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – Brasil

Mariana Barcinski

Brasil

Adolfo Pizzinato

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS - Brasil

RESUMO

O presente artigo versa sobre as recentes alterações legais no panorama do trabalho doméstico remunerado no Brasil, e suas interfaces psicossociais, entendendo-as como elementos relacionais, afetivos e identitários, para além das implicações jurídicas e econômicas. No ano de 2013, as discussões acerca desta legislação no país tomaram outra amplitude, e forma, pela Emenda Constitucional 72. No ano de 2015, novas modificações foram realizadas e, direitos legalmente garantidos. Entretanto, para além de diálogos estritamente legais que permeiam essas mudanças, as atuais discussões são marcadas pela complexidade imposta pelo entrelaçamento dos aspectos trabalhistas com intersecções culturais, relacionais e afetivas do trabalho doméstico e seu passado colonial no Brasil. Estas questões fazem atentar para as relações que circunscrevem este tipo de atividade, marcadas por expectativas simultâneas de eficiência profissional e negociações afetivas.

Palavras-chave: trabalho doméstico; direitos trabalhistas; gênero.

INTRODUÇÃO

Em 2013 assistimos à acaloradas discussões acerca das alterações na legislação que regula o trabalho doméstico no Brasil, alavancadas pela aprovação da Emenda Constitucional 72. Esta emenda garante às pessoas que exercem trabalhos domésticos direitos similares aos dos trabalhadores urbanos e rurais. Em 1972 a Lei 5.859 viria a garantir apenas alguns destes direitos a estas pessoas, tais como a previdência social, carteira profissional e férias remuneradas de 20 dias. As leis trabalhistas da época, no entanto, continuaram a excluir empregadas(os) domésticas(os) de alguns direitos já consolidados para outras classes de trabalhadores, não garantindo o pagamento do salário mínimo, nem limitando o número de horas de atividade, por exemplo. A proposta da Emenda 72 estabelece medidas que corroboram

a Convenção nº 189/2011 e a Recomendação nº 201/2011, ambas emitidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que buscam garantir à categoria doméstica dignas condições laborais, em isonomia com os demais trabalhadores brasileiros.

A já referida Emenda Constitucional garante agora direitos já assegurados pela Constituição Federal do Brasil de 1988 aos demais trabalhadores, como salário-mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos), um terço a mais de salário nas férias, licenças maternidade e paternidade e aviso-prévio, além de compreender novas garantias¹. Dentre as novidades que figuram neste contexto de regulamentação estão o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), as verbas indenizatórias para demissão sem justa causa, valor do adicional noturno e os benefícios previdenciários. Em 2015, seguindo a discussão do ano de 2013, se aprovou a Lei Complementar de 1º de Junho de 2015, onde se prevê mais algumas alterações, como: valores de adicional noturno; a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS no que concerne ao empregador; o salário família; auxílio-creche e pré-escola; seguro desemprego; seguro contra acidentes de trabalho e indenização em caso de dispensa sem justa causa. Evidente que a presente discussão ainda não contempla o recente desmonte da Consolidação das Leis Trabalhistas promovidas pelo governo atual, mas já apresenta alguns elementos chave sobre a dificuldade de integração total dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas no marco das demais categorias laborais.

Para além das discussões estritamente legais, as atuais discussões sociais são marcadas pela complexidade imposta pelo entrelaçamento dos aspectos trabalhistas com os aspectos culturais, relacionais e afetivos relacionados ao trabalho doméstico. Tais características, em contraste com o que ocorre com outros tipos de trabalho formal, obscurece os limites entre o privado e o público, a dimensão profissional e a familiar, o que acaba por circunscrever vetores subjetivos singulares no caminho de sua regularização. Estas relações porosas entre o que seria do campo estritamente profissional/público e familiar/privado convidam a pensar a produção e subjetividade como inscrição de modos de existência que estão cotidianamente sendo negociadas num jogo entre muitos regimes de verdade (FOUCAULT, 1972). Ainda que instaure como regime de verdade privilegiado diante das hierarquias sociais, o sistema jurídico

¹ Entre os direitos acrescentados estão: proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, fundo de garantia por tempo de serviço, garantia de salário-mínimo (quando a remuneração for variável), remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, proteção do salário (constituindo crime a sua retenção dolosa), salário-família, jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, adicional de serviço extraordinário, redução dos riscos inerentes ao trabalho, creches e pré-escolas para filhos e dependentes até seis anos de idade, reconhecimento dos acordos e convenções coletivas, seguro contra acidentes de trabalho, proibição de discriminação de salário, de função e de critério de admissão, proibição de discriminação em relação à pessoa com deficiência e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis anos.

trabalhista se vê tensionado com uma outra série de discursos que compõe o que se entende como produção subjetiva na contemporaneidade.

Neste sentido, quando atentamos para as modificações das regulamentações trabalhistas no caso das atividades domésticas, elencamos o termo psicossocial como forma de reiterar a produção de sentidos e modos de vida que operam nestes diferentes vetores - ou seja, como se (re)produzem impactos sociais e psicológicos não apenas nas pessoas diretamente implicadas nessa relação de contrato laboral, mas toda a sociedade brasileira (tanto os mais burocráticos dos direitos trabalhistas, como da memória social que liga o trabalho doméstico a uma lógica colonial-escravocrata, por exemplo). É importante notar ainda que este espaço de produção subjetiva não se dá de forma linear, mas sim em relações de poder-saber (FOUCAULT, 1972) que demandam pensar nas dimensões psicossociais como estrategicamente situadas. Para tanto, diversas autoras(es) têm chamado atenção para a localização de sujeitos no panorama social, atentando para as experiências, as condições materiais e práticas sociais como produtoras de lugares sociais a serem ocupados e atravessadas pelos campos de raça/etnia, sexo/gênero e classe social (BRAH, 2006; CRENSHAW, 2005; PISCITELLI, 2008).

Na esteira dessa discussão, tomar as localizações sociais como singulares demanda pensar a expressão de diferenças nas possibilidades de constituição identitária e de si, pela via da equidade (garantia de direitos diante da diferença), e não um suposto caráter de planificação das identidades como sistemas estáticos e fechados, como se concebia no século XIX. Neste sentido, as diferenças como de gênero, raça/etnia, território, geração, entre outras, são tomadas como subjetivantes no sentido de que se relacionam com enquadres normativos que se pretendem hegemônicos e estáticos (manifestados, por exemplo, em supostas identidades totalizantes). Tendo em vista a necessidade de pensar essas diferenças, marcadas, portanto, por jogos de poder que constituem estas possibilidades existenciais, é preciso circunscrever os regimes de verdade jurídicos como uma das tantas possibilidades de materialização do trabalho doméstico na (re)produção psicossocial de diferentes segmentos populacionais de um país com longo histórico de escravidão, submissão, informalidade e invisibilidade do trabalho doméstico - particularmente o feminino, negro, jovem e pobre.

Os argumentos favoráveis à regularização das atividades laborais domésticas, que se sustentam no argumento de que o trabalho doméstico é “como qualquer outro trabalho”, sob uma lógica de identidade estática, são problematizados quando observadas as intrincadas relações que se estabelecem entre patrões (especialmente patroas) e empregados (especialmente empregadas), marcadas por expectativas simultâneas de eficiência profissional e de devoção

afetiva à casa e à família dos empregadores e empregadoras. Tendo em vista essa relação não planejada entre os processos de regulamentação trabalhistas e dimensões psicossociais, este estudo versa sobre algumas das linhas de tensão que se colocam entre porosidades legais e as estratégias relacionais cotidianas.

Marcadores sociais do trabalho doméstico no Brasil: delineamentos históricos

Há muitos aspectos a serem contemplados em uma análise psicossocial sobre o trabalho doméstico. Delimitar as relações implicadas neste tipo de atividade e reconhecer as peculiaridades de suas características supõe analisar alguns elementos históricos como ponto de partida. Considerando a construção dessa prática laboral no Brasil, é possível reconhecê-la como reflexo de uma segregação enraizada nas heranças coloniais brasileiras e manifestas nas relações contemporâneas. É fundamental, portanto, que se considerem estas características culturais na construção dos ofícios de âmbito doméstico, bem como se enfatize as memórias sociais que se atualizam no trabalho de âmbito privado no Brasil – marcadas por atravessamentos de gênero, ‘raça’ e classe social. A história do trabalho doméstico do país dificultou decisões legais sobre este tipo de ofício, omissão em parte relacionada ao não reconhecimento dos afazeres domésticos como realmente uma modalidade de trabalho produtivo (BILAC, 2014).

Dentro desse âmbito de discussão as reflexões feministas apontam para relações desiguais no que se refere às esferas de trabalho produtivo e reprodutivo – intrinsecamente relacionadas as atividades realizadas no espaço público e no espaço privado (SORJ, 2013). Tradicionalmente, no âmbito dos estudos de orientação marxiana, o trabalho produtivo é entendido enquanto fazer que diretamente geraria mais-valia – entendida, usualmente, como um excedente entre o custo da produção pelo sujeito que trabalha e o valor desse trabalho no mercado. Segundo essa perspectiva, o(a) trabalhador(a) produtivo(a) estaria dentro da categoria social de trabalhador coletivo e, além disso, o trabalho assalariado não seria o único critério para trabalho considerado produtivo – ficaria sob a determinação da geração de mais-valia (ROSSO, 2014). O trabalho reprodutivo, entretanto, se trataria de um fazer circunscrito pela não geração de mais valia, ou seja, algo menos valorado no sistema capitalista. Esta conjuntura acaba implicando-se com a crítica à ênfase dada à divisão sexual do trabalho – um dos eixos de argumentação de pensamentos feministas (MELO; CASTILHO, 2009).

O desenvolvimento do conceito *divisão sexual do trabalho*, segundo Melo e Castilho (2009, p. 139), aponta para a subestimação do trabalho realizado por mulheres:

Essas atividades são consideradas como *não-trabalho*, porque se confundem "produção" com "produção de mercadorias" e "trabalho" com "emprego". Essa percepção embute uma associação linear entre a atividade masculina e a produção mercantil e a feminina e a atividade familiar doméstica. Para as feministas, essa associação evidencia a invisibilidade do trabalho das mulheres.

Essa relação, estabelecida a partir dos valores sociais associados ao trabalho produtivo e reprodutivo, dá visibilidade às desigualdades sociais que sempre permearam as atividades desempenhadas por homens e por mulheres (NEVES, 2013). No caso da configuração do trabalho doméstico no Brasil vemos que a situação difere dos países com organização societária menos colonial. Aqui não se trata exclusivamente de trabalho doméstico de manutenção da família ou do lar. Trata-se igualmente de atividade remunerada, como um serviço prestado a terceiros e, portanto, também produtivo, ainda que exercido em âmbito privado.

Mas é necessário ainda atentar que a configuração de trabalho doméstico remunerado, no Brasil, que se dá dentro de um panorama histórico de significações e valorizações específicas. Existe no país uma explícita relação entre a herança escravocrata e o trabalho doméstico (GARZONI, 2012; BERNARDINO-COSTA, 2013), marcada por uma memória escravista e circunscrita em premissas binárias na relação entre homens e mulheres, brancos e negros, mais ricos e mais pobres. Para além da manutenção de certas noções essencialistas do ser homem e mulher, por exemplo, essa configuração histórica se delineou em diversos discursos sociais, que reiteram visões sexistas e racistas no que concerne a instâncias da vida brasileira e, em específico, das formas de trabalho exercido no âmbito do lar – espaço de trabalho naturalizado, especialmente, às mulheres negras.

No Brasil colonial uma das interfaces entre as instâncias públicas e privadas do trabalho doméstico se materializava, por exemplo, na compra de uma escrava doméstica. Essa compra – entre diversos aspectos sociais relativos à objetificação e dominação do branco em relação ao negro – nos faz notar como um tipo de transação poderia tanto obedecer a regulamentações estabelecidas pelo Estado quanto se circunscrever nas práticas de âmbito privado. A relação privada se articulava como questão paralela às diretrizes do Estado, além de estar alicerçada sob a concepção do trabalho desenvolvido pelos escravos e escravas como um ofício reprodutivo e, portanto, feminino, desqualificado e subalterno. Nesse contexto, não eram incomuns os casos de exploração sexual das escravas, que tanto realizavam trabalhos na casa de seus senhores, como eram obrigadas a atender as demandas sexuais que lhes eram impostas (PRIORE, 2000).

De acordo com Garzoni (2012), no início do século XX podem-se identificar exemplos de sentidos atribuídos ao serviço doméstico no Brasil, fortemente marcados pela herança escravocrata. A autora, analisando produções midiáticas que circulavam entre a população do Rio de Janeiro em textos jornalísticos e ilustrações, observa que o trabalho doméstico era uma “atualidade digna de figurar na primeira página (do) importante diário carioca em 1911” (GARZONI, 2012, pg. 2). Entretanto, mesmo que a temática do trabalho doméstico fosse popularmente reconhecida, sendo lida em importantes jornais, as formas de dominação de herança escravocrata continuavam a ditar as regras das relações de trabalho no âmbito privado. Graham (1992), por exemplo, destaca que com o fim da escravidão se mantiveram, nas articulações domésticas, semelhantes relações de proteção e obediência herdadas do trabalho escravo e das divisões tradicionalmente assimétricas de poder entre homens e mulheres. Acrescentamos que essas relações se manifestam, por exemplo, nas persistentes alusões à empregada doméstica como agente de iniciação sexual de jovens homens, ou como motivo de conflitos entre cônjuges. Situações estas que reiteram tanto uma noção do corpo das trabalhadoras domésticas como, por exemplo, suscetível a uma lógica de consumo sexual pelos homens empregadores, como evidencia como diferentes marcadores sociais (raça/etnia, sexualidade, gênero, etc.) se expressão de forma interconectada.

Essas formas de exercício do trabalho doméstico, que se compunham entrelaçados a uma série de discursos de dominação, deixam suas marcas nas relações estabelecidas quando da consolidação do sistema capitalista brasileiro. Neste modelo de organização econômica, estabelece-se um sistema hierárquico de funções, no qual os trabalhos ligados a uma memória escravocrata, vinculados à manualidade e à domesticidade - majoritariamente associados à população negra e feminina - ainda são alvo de discriminações psicossociais (nas quais a separação entre dimensões psicológicas, sociais e econômicas passa a ser puramente didática) (FERRAZ; RANGEL, 2010). A consolidação do sistema capitalista no Brasil foi marcada, desta forma, por uma memória e organização intimamente coerente com os aspectos patriarcais, escravocratas e sexistas, reificando o sistema econômico anterior para muitos grupos sociais. O capitalismo, de uma forma geral, enquanto sistema econômico e social que preconiza a propriedade privada e os fins lucrativos corrobora com as desigualdades presentes no modelo colonial a exemplo, inclusive, da presença física constante na vida da casa, uma vez que as empregadas domésticas majoritariamente seguiam vivendo, passando todos os dias e quase todas as noites nas casas dos patrões configurando, ao mesmo tempo, uma extensão da *potestad*

colonial-escravocrata e uma relação de proximidade, de quase familismo, com fronteiras atenuadas mas sempre reiteradas com a “família”.

As diferenças, tomadas como desigualdade e reconhecidas ainda hoje nas relações estabelecidas entre brasileiros e brasileiras, manifestam-se, por exemplo, nas classificações hierárquicas e no engajamento em trabalhos de cunho reprodutivo e produtivo. Reconhecidas como intrinsecamente vinculadas ao trabalho reprodutivo, as mulheres foram quem, historicamente, estiveram subordinadas à criação dos filhos e à manutenção da casa, configurando-se como auxiliares em atividades consideradas produtivas, ou seja, situadas para além do espaço privado. Por essa vinculação essencialista das mulheres à domesticidade, o espaço privado – e, simultaneamente, ao histórico escravocrata e às atribuições das mulheres no sistema colonial – que se acredita que marcadores como gênero, raça e classe são importantes aspectos interpretativos na atual configuração do trabalho doméstico no Brasil.

A ideia de que as mulheres têm a responsabilidade de cuidar e conservar a família reforçou o lugar da figura feminina como representante da privacidade. Especificamente no Brasil, seu passado colonial reafirmou no modelo capitalista a associação entre domesticidade e servilidade, marcando o lugar social da mulher negra no trabalho doméstico remunerado, reforçando a característica de informalidade nele. Desta forma, para que se opere uma desnaturalização das relações sociais estabelecidas na categoria trabalho, numa perspectiva interseccional, marcadores como gênero, sexualidade, raça/etnia e classe social se tornam indissociáveis (BRAH, 2006). A necessidade de contemplar a articulação e o dinamismo característico das posições sociais femininas em um contexto pós-colonial supõe pensar uma mulher atravessada por diversos aspectos psicossociais, intrinsecamente marcados pelo trabalho reprodutivo e pelas demandas do cuidado (MOLINIER, 2014; SORJ 2013).

Desta forma, para além da já notada relação de subalternidade feminina, destaca-se aspectos contextuais, como a reestruturação produtiva contemporânea e elevação dos índices de feminização do trabalho formal, a precarização dos regimes de trabalho e empregabilidade e o envelhecimento populacional (BRITES, 2013). Se o trabalho doméstico, como assinala Bernardino-Costa (2013), coaduna a memória de um tipo de função associada a um saber/fazer subalterno – em que dimensões não previstas em lei, como a das relações afetivas, estão presentes –, torna-se necessário contemplar eixos estruturantes como raça, etnia, classe e gênero, enquanto construtos que circunscrevem determinados poderes, saberes e fazeres brasileiros. Talvez com esse exercício seja possível alargar a temática a ponto de permitir interpretações mais coerentes com a complexidade do trabalho doméstico no Brasil.

A conquista de direitos *versus* a naturalização do trabalho feminino como "não trabalho"

As significações do que se entende por trabalho (seja doméstico ou não) estão permeadas por questões valorativas, constituídas historicamente, representadas socialmente e vivenciadas singularmente. Partindo de uma concepção sócio histórica, compreendemos que as formas de atribuir significado ao trabalho estão intimamente vinculadas à maneira pela qual os sujeitos se constituem nas relações sociais. Segundo Tolfo e Piccinini (2007), apesar das diferentes vertentes de estudo na área, valorizando por vezes o significado ou os sentidos atribuídos a esta atividade, o trabalho continua sendo um forte marcador psicossocial, além de se configurar de forma multidimensional.

Para Hirata (2002) é importante considerar que as definições tradicionais de trabalho nem sempre atendem às especificidades do trabalho doméstico, e devem abrir espaço para questões relativas às particularidades de determinadas funções exercidas pelas trabalhadoras domésticas. Além disso, deve-se atentar que estas próprias funções podem mudar conforme o local em que esse trabalho é desenvolvido. Em âmbitos acadêmicos europeus e norte-americanos, por exemplo, essa discussão – ainda que marcada por questionamentos sobre o papel da mulher no mundo do trabalho e na definição do trabalho produtivo – classicamente tratou do trabalho doméstico “não terceirizado”, ou seja, do trabalho realizado pelas mulheres em suas próprias casas.

Ainda que a discussão sobre as especificidades do trabalho doméstico feminino estivesse presente desde as primeiras análises da economia ou das ciências sociais, somente a partir dos anos 1960 é que essa modalidade de trabalho se configura como objeto de estudo específico. É na investigação de temas correlatos (como a condição da mulher, suas tribuições sociais, o papel da dona de casa – sua autonomia e/ou dependência - o casamento e a maternidade) que se abre o precedente para a problematização dessa configuração laboral, normalmente pelo viés das categorias econômicas marxistas (BORDERÍAS; CARRASCO; ALEMANY, 1994). Apenas depois dos anos 1970, com o advento da Nova Economia Familiar (na Escola de Chicago), que o paradigma marxista passa a ser relativizado, enfocando – enquanto categoria microeconômica – o comportamento das famílias como unidades de decisão (autônomas) para além da divisão sexual do trabalho. Essa leitura da sociedade capitalista (adscrição prioritária dos homens à produção e das mulheres à reprodução) foi muito influenciada pelo impacto da industrialização europeia, sem considerar as particularidades da

oferta de trabalho feminino e nem as realidades pós-coloniais de outros contextos, como o brasileiro, por exemplo, (BORDERÍAS; CARRASCO; ALEMANY, 1994).

Segundo Bruschini (2007), até a década de 1990 o mapeamento do trabalho feminino foi dificultado pelo formato dos levantamentos censitários no Brasil, que não consideravam formas de atuação laboral que não fossem as tradicionalmente reconhecidas como geradoras de bens (ou seja, dentro de uma concepção tradicional marxista de trabalho produtivo). Informações que possibilitariam um panorama mais apurado sobre as formas de trabalho desenvolvidas no espaço familiar ou privado se basearam não na realidade de países da América Latina, mas sim nas construções sociais do mundo do trabalho feminino no hemisfério norte, cujo olhar estava fundamentado na produção capitalista industrial. Neste contexto, o trabalho doméstico feminino era interpretado como equivalente à “dupla jornada”, ou seja, ao trabalho desenvolvido no lar pelas mulheres com trabalhado remunerado externo ao lar (BRUSCHINI, 2007).

Características específicas do trabalho doméstico ou das pequenas produções agrícolas ou comerciais não eram legitimadas, ou eram pouco especificadas. No Brasil, essa configuração das pesquisas governamentais passa a ser reformulada somente a partir da década de 1990, quando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), por exemplo, sofre alterações significativas para contemplar essas possibilidades laborais. Este processo de integração, de outras formas de trabalho para análise dos dados sociodemográficos coletados, surge concomitante à emergência de movimentos sociais, inclusive das mulheres, e das considerações de estudiosos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (DEDECCA, 2004). Estas novas considerações feitas pela OIT, assim como a reivindicação de novos espaços de atuação por parte dos movimentos feministas, acompanha a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro a partir dos anos 1970 (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, 2007).

Entretanto, a inserção das mulheres no mercado de trabalho e os dados sociodemográficos que atentam para essa modificação, em geral não dão conta da articulação entre perspectiva de carreira, necessidade econômica e dupla jornada. A naturalização das responsabilidades da vida e do trabalho doméstico às mulheres significa um entrave para o reconhecimento do feminino no mercado de trabalho. As desigualdades de *status* e reconhecimento indicam que fazeres historicamente reconhecidos como femininos continuam diminuídos em sua importância, como no caso da dupla jornada de trabalho da mulher brasileira

e a invisibilidade dos dados sobre o trabalho doméstico informal (como o caso de cuidadoras, faxineiras “diaristas” e outras trabalhadoras domésticas não formalizadas). O espaço público, reconhecido como de produção de bens e majoritariamente masculino, passou a ser o parâmetro de inserção laboral também para as mulheres, incrementando a assunção da dupla jornada quase que exclusivamente para estas.

Desta forma, atentando para a atualização de marcadores explicitamente históricos, análise psicossocial acerca do trabalho feminino deve contemplar questões como de classe social, raça/etnia e outros marcadores, pois circunscrevem as especificidades da inserção feminina no mundo do trabalho para além da perspectiva de gênero tradicional. Em outras palavras, a experiência de mulheres no mundo do trabalho formal é dimensionada por fatores econômicos, sociais e políticos, que apontam para a singularidade das relações mulher-trabalho e suas formas de subjetivação. Visando enfatizar estas singularidades, as autoras acima apontam para a diversidade de estudos e seus objetivos, ora centrados na questão da empregabilidade feminina, do caráter não remunerado de certas ocupações femininas, mais centrado na separação entre as esferas públicas e privadas no que se refere ao trabalho de mulheres, para citar alguns exemplos.

A compreensão da relação entre mulher e trabalho (e especialmente no campo do trabalho doméstico) se dá, portanto, dentro de lentes e aportes teóricos que buscam entender os diversos elementos que constituem a subjetividade feminina como historicamente ligada ao cuidado do outro, bem como da estrutura patriarcal que limita e constrange o exercício feminino na esfera pública do trabalho. Este complexo panorama, que demanda uma lente de gênero para sua análise, convida a pensar as interfaces entre o trabalho doméstico e as relações de *care* (cuidado) que lhe acompanham. *Care*, compreendido como atenção/cuidado para com o outro, ao passo que não é um elemento novo (TARTUCE, 2013) parece atualizar-se nas demandas contemporâneas do trabalho, à medida que funções desempenhadas por trabalhadoras domésticas englobam não só competências concretas, físicas, mas emocionais em seu desempenho diário.

Neste contexto, é primordial que se atente para as relações entre patrões e empregados (patroas e empregadas, em geral), já que esta relação evidencia a complexidade desta forma de trabalho e resulta na dificuldade de vê-lo como um trabalho legislável. É neste sentido que as relações laborais que tomam forma no ambiente doméstico precisam ser entendidas também a partir de complexas interações de afeto e reciprocidade entre os diversos atores envolvidos. A natureza particular do trabalho doméstico expõe a casa e a família como esferas primordiais

para o exercício de algumas formas específicas de poder e trocas afetivas, articulação complexa que diz das possibilidades das mulheres trabalhadoras domésticas.

Trabalho, Poder e Afeto

Ignorar o caráter político das relações domésticas de poder consiste em ignorar argumentos persuasivos de teóricas feministas, segundo os quais as relações estabelecidas no âmbito privado são obviamente políticas e socialmente constituídas (OKIN, 2008). O slogan feminista “*o pessoal é político*” remete à inseparabilidade entre vida doméstica e não-doméstica, reconhecendo que o que acontece na vida pessoal, na privacidade das famílias não é, de forma alguma, imune às dinâmicas assimétricas de poder que marcam aquilo que se convencionou chamar de esfera pública (ou não-doméstica). É apostando nesta separabilidade que o trabalho masculino na esfera pública tem sido considerado como parâmetro para o entendimento do trabalho feminino.

Como foi indicado através das investigações supracitadas, a designação histórica e social do espaço privado da casa como esfera primordialmente feminina reforça a expectativa social da mulher como cuidadora e mantenedora das relações que se estabelecem neste espaço, corroborando a ética do cuidado ou da suposta natural atenção das mulheres àqueles que as cercam. Torrão Filho (2005) mostra como a história das mulheres, e sua atuação vinculada ao âmbito privado, passou a ser entendida como a própria história dos aspectos privados da casa: da família, da reprodução e da criação dos filhos. Socialmente reconhecemos como legítimos os discursos que associam o poder à atuação na esfera do trabalho produtivo, da política e da administração do público e relegamos o trabalho “reprodutivo”, os cuidados com a casa, com os filhos e com a manutenção das relações afetivas ao *status* de tarefas cotidianas sem valor ou reconhecimento externos, numa clara despoltização do espaço doméstico (TORRÃO FILHO, 2005).

Neuhouse (1989), no entanto, entende que o espaço doméstico não é desprovido de relações estratégicas de poder. Em sua opinião, o âmbito da casa possui recursos distintos daqueles presentes no espaço público, recursos estes que podem ser usados para o exercício também de um campo de afirmação de si. Neste sentido, atividades tomadas como necessariamente desprovidas de qualquer possibilidade de exercício de poder (numa percepção afeita a lógica masculinista na divisão público/privado), como a preparação da comida, as decisões acerca dos problemas domésticos e relacionados à criação dos filhos, seriam, também, vistas como possibilidade de agenciamento. Tendo em vista que as relações de poder não se

dão de forma estática e verticalizada, nas micro relações cotidianas o exercício de poder de quem é trabalhadora doméstica também deve ser tomado como fonte de compreensão das singularidades desse fazer.

Se compreendemos, portanto, que assumir a atribuição de cuidadora e das funções domésticas também dá espaço de exercício de poder, abandonar o controle do espaço privado (designando, por exemplo, outra mulher para tanto) pode suscitar diferentes tensões. Apesar dos novos formatos de exercício político-laboral e de atribuições sociais terem sido incorporados à realidade da mulher brasileira da atualidade, se mantiveram discursos sociais tradicionais sobre o que é (e o que pode) ser mulher. Ainda atribuímos à mulher os encargos relacionados a casa, à família e ao cuidado com os filhos. Baseada na percepção dessa manutenção Rocha-Coutinho (2004) indica que o campo identitário caracterizado como “ser mulher”, mesmo que atualizando formas tradicionais de se pensar as atribuições sociais, sofreu uma ampliação de perspectiva, que incluiu novas cobranças e novas trajetórias a serem vividas – portanto, sem abandonar noções familistas e de domesticidade. Aumentam-se as possibilidades (e, portanto, responsabilidades e cobranças) no espaço público, mas as mulheres ainda são convocadas a responder pelas demandas do espaço privado, doméstico.

Essa ampliação de atribuições modificou as formas de discriminação declaradas, com mecanismos de exclusão obedecendo a uma dinâmica diferenciada, e perigosamente sutil. Verificamos que mesmo países caracterizados por maiores regulamentações de proteção às mulheres ainda mantém sistemas de dominação masculina nas relações cotidianas que se refletem em várias situações, como, por exemplo, a média salarial. O salário das mulheres no Brasil é reconhecido como proporcionalmente menor que o dos homens, quando em mesmas funções. Em estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2010, por exemplo, pode-se observar que o rendimento médio de trabalho das mulheres foi estimado à época em R\$ 1.097,93, enquanto que o dos homens foi calculada em R\$ 1.518,31. Ou seja, neste período, pôde-se identificar que as mulheres ganhavam em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens. A diferença nos rendimentos persistiu evidente nos resultados, tanto para pessoas que possuíam 11 anos ou mais de estudo quanto para as que possuíam curso superior completo (IBGE, 2010). Dados posteriores ainda indicavam um diferencial de salários em torno de 30% (OLIVEIRA COSTA, 2013), assim como a evidente disparidade quando estabelecemos como critérios marcadores sociais não só de gênero, mas também de raça/etnia (CARNEIRO ARAÚJO, LOMBARDI, 2013).

Conjuntamente as taxas de aumento de atividades para mulheres, os empregos proporcionados são precarizados, caracterizados por situações de informalidade ou do aumento

de trabalhos formas com características de informalidade (HIRATA, 2016; SALAMA, 2014). De toda a forma, parece consenso que as formas de expansão do trabalho informal têm abarcado mais mulheres do que homens e mais pessoas negras do que brancas (CARNEIRO ARAÚJO, 2013). Discutindo os mecanismos atuais na generificação e racialização dos trabalhos precarizados Hirata (2016) faz alguns apontamentos sobre os casos de desemprego para as mulheres brasileiras. Em contraste com lugares como a França, no Brasil, ao contrário do desemprego aberto, teríamos uma situação de hiperatividade. As mulheres brasileiras se envolveriam, nessas situações, com uma multiplicidade de atividades precarizadas, “bicos”, como confecção de alimentos, costura, cuidado de crianças, etc. (HIRATA, 2016).

Entretanto, há de se salientar que, apesar de ainda incipientes, as possibilidades políticas das mulheres no contexto do trabalho aumentaram – refletindo no potencial de ação em esferas do cotidiano. As mulheres passaram a conquistar maior espaço na esfera pública – seja em lugares outrora exclusivamente masculinos, seja na condição de trabalhadora doméstica formalmente remunerada –, gerando um potencial de emancipação. Esta questão fica mais evidente no que se refere às camadas econômicas médias, onde as mulheres assumem mais atribuições sociais e, especialmente no campo do trabalho classicamente compreendido como produtivo, passam a ter permissão de delegar os afazeres domésticos a outras mulheres – normalmente das camadas econômicas mais pobres (SANTANA; DIMENSTEIN, 2005). Esse maior dinamismo em relação ao exercício do trabalho por parte das mulheres incidem sobre instituições como a família, colaborando para a desnaturalização da divisão tradicional do trabalho, mas na reedição da feminização do trabalho doméstico (SILVA et al., 2012).

Considerando que a participação das mulheres no mercado de trabalho também circunscreve-se a partir de características familiares como estado conjugal e filhos (SANTOS, 2010) há uma articulação entre a estrutura familiar e as possibilidades profissionais. Vemos, na esteira dessa discussão, que a emancipação profissional das mulheres das camadas sociais médias só têm sido possível pelo repasse das tarefas à elas atribuídas no âmbito doméstico (usualmente às mulheres mais pobres) ou pela materialização de um dupla jornada laboral: doméstica e formal. Já a mulher empregada doméstica, muitas vezes repete itinerários de existência laboral de caráter transgeracional (não raro remontando à escravidão) e/ou territorial (comum à muitas mulheres das periferias e bairros pobres) distante de seu próprio espaço doméstico, desloca-se de seu lar para outro, para dar conta dos afazeres de “responsabilidade” de outra mulher, para que essa, possa assumir espaços anteriormente marcados para os homens.

Portanto, ao contratarem outra mulher para exercer essas tarefas, as mulheres e os homens das camadas médias “estão de certa forma reproduzindo a ideia de que o espaço privado

é de domínio do feminino” (SANTANA; DIMENSTEIN, 2005, p. 96), conservando a divisão sexual do trabalho e as relações tradicionais de gênero e suas implicações psicossociais na organização social das relações de gênero e classe no Brasil. Assim sendo, ao mesmo tempo em que a mulher usufrui do espaço público, diminuindo as diferenças sociais entre homens e mulheres, acaba por reproduzir um lugar desvalorizado para outra mulher que trabalha para si, em sua própria casa, demarcando um lugar de contradições.

A empregada doméstica se depara então em uma situação onde uma mulher trabalha para outra em um ambiente onde as fronteiras profissionais não são tão rígidas, gerando um vínculo muitas vezes ambivalente entre “patroas” e “empregadas”. Preuss (1997) refere-se a uma relação assimétrica, onde ter uma empregada é alcançar um *status* social superior, ao passo que ser uma empregada é sinônimo de inferioridade. Além disso, ao se contratar uma empregada doméstica, sua manutenção e ordens estabelecidas de tarefas a cumprir são realizadas pela “patroa”, com menor envolvimento dos maridos, quando existe um casal heterossexual. A relação estabelecida entre essas duas figuras femininas então, é comprometida por certa tensão, numa demarcação de limites relacionais que aparece no contraponto entre quem realiza o trabalho braçal e quem o determina (FERREIRA, 2010).

Azerêdo (2002) defende ainda que há grande ansiedade por parte das “patroas” em relação à eliminação dessa fronteira, muitas vezes estabelecida concretamente pelo uso de uniforme, pelo “quarto de empregada” e pelo elevador de serviço. Nesse sentido, Saffioti (1994, p. 275) afirma que:

O alvo a atacar passa a ser, numa concepção relacional, o padrão dominante da relação de gênero. Diferentemente do que se pensa com frequência, o gênero não regula somente as relações entre homens e mulheres, mas normatiza também relações homem-homem e relações mulher-mulher. Deste modo, a violência cometida por uma mulher contra outra é tão produzida pelo gênero quanto à violência perpetrada por um homem contra uma mulher.

De forma contrária, uma maior aproximação pode surgir por compartilhar a condição feminina, gerando a possibilidade de certa identificação, proximidade entre “patroas” e empregadas (AZERÊDO, 2002). Vemos que a própria definição de trabalhadora doméstica questiona essa possibilidade identificatória, já que para ela, uma empregada doméstica, antes de qualquer discussão legal, é “uma mulher que, no convívio diário com outra mulher (a dona de casa), constrói, troca e remodela saberes domésticos, num ambiente onde a cumplicidade e antagonismo andam sempre de mãos dadas” (BRITES, 2007, p. 95). Assim, é nessa troca

afetiva que as relações de classe, gênero, raça, etc. são expressas, sendo pela via da reprodução como da torção tolerada das normas sociais de separação de classe.

É no compartilhar de um espaço íntimo, privado, mas que sustenta certa divisão de um mesmo espaço físico que se criam possibilidades de observação e de partilha de hábitos e costumes o que resulta em comprometimento da privacidade. Um exemplo disso é o que aponta Brites (2007) acerca do vínculo afetivo estabelecido entre a empregada doméstica no contato com as crianças que moram na casa onde trabalha a qual, por muitas vezes, extrapola o que se esperaria de uma situação profissional. Também são comuns relatos de empregadas domésticas afirmando que “são como se fizessem parte de sua família” e que, por muitas vezes, apresentam dificuldade em sair do emprego em função da relação afetiva entre os membros da família, especialmente as crianças.

Essa relação particularmente afetiva, supõe outro grau de intimidade, mais intenso, mas que também pode gerar apreensão. Além do temor em serem demitidas e perder não apenas o emprego, mas também fortes laços afetivos, também as patroas podem temer serem superadas pelas domésticas nas relações afetivas, ou nos cuidados da casa – teoricamente responsabilidade de mando das patroas. Um exemplo disso são os relatos de histórias de empregadas domésticas que se atribuíam papéis de “dona de casa” quando trabalhavam para homens solteiros, decidindo muito da gestão doméstica, inclusive o que o patrão iria comer e os produtos de uso pessoal que iria usufruir (PREUSS, 1997).

Desta forma, mesmo havendo uma explícita demarcação de poder no trabalho doméstico entre o chefe e o subalterno - entre quem manda e quem obedece - entre quem pode comprar o serviço e quem o disponibiliza, existem também um contexto afetivo que circunscreve essa negociação. Tal afirmação leva em conta a possibilidade da (re)produção de desigualdades sociais, políticas e econômicas que transcorrem nas relações de trabalho doméstico. Segundo essa lógica, vemos que, por muitas vezes, a boa relação estabelecida entre patroa e empregada pode se refletir em diversos aspectos, como no não cumprimento das leis trabalhistas, por exemplo. Isso significa que o vínculo afetivo pode esconder formas de violação das relações laborais legalizadas que são, muitas vezes, justificadas pelo bom trato, uma vez que ao definir uma empregada doméstica como sendo “como da família”, pode gerar uma suposta proximidade que pode informalizar a contratação de um serviço, por vezes diminuído questões legais ou diminuindo as responsabilidades financeiras em um arranjo naturalizado historicamente, já que reproduz formas de negociação de direitos e deveres – informal – do âmbito das relações afetivas e familiares em especial, desde o passado pós-escravidão e sem desvincular-se de sua construção.

Assim, pode-se considerar por fim que por mais justa e urgente que seja a discussão da equiparação de direitos entre trabalhadores e trabalhadoras domésticas com as não domésticas, sua real implementação se dificulta pela mesma via da sua natureza: a familiaridade. A porosidade da fronteira das relações afetivas, laborais, íntimas e formais que se constrói desde a Colônia cobrará muito tempo para estabelecer-se por outras vias - se é que essa não é uma expectativa utópica, dentro da lógica do *saber/fazer do cuidado*. Seria muito diferente aqui comparar a organização psicossocial das relações entre uma trabalhadora e uma família que se desenvolve *com* ela do que seria, por exemplo, a relação com uma limpadora semanal que poderia frequentar a casa inclusive na ausência de seus moradores.

Não é no estabelecimento de outras relações de trabalho que reside o desafio (ou a utopia). É na outra extremidade da equação, no âmbito da domesticidade, do que se entende por doméstico, familiar (e, em nosso caso assimétrico, binário e polarizado) que deve ser ressignificado para que novas relações laborais possam ser estabelecidas, com caráter mais justo e integrativo.

Considerações Finais

A discussão acerca da maneira pela qual se tornaria possível legitimar o trabalho doméstico remunerado deve incluir especialmente o impacto da carga afetiva presente nessa modalidade de trabalho, que apesar da situação limítrofe entre formalidade e informalidade, atualiza as distâncias sociais, econômicas, de gênero e de raça/etnia em nossa sociedade. Raça/etnia, classe e gênero são vetores importantes para uma análise interseccional e crítica, de modo a minimizar reducionismos e questionar representações de servilidade que corroboram sistemas de dominação. Analisar as formas de organização do trabalho e os silenciamentos envolvidos nas suas práticas permite entender que também são permeadas por relações de poder, e desta forma, passíveis de modificação. Uma análise dos mecanismos de inclusão e exclusão das mulheres no mercado de trabalho é necessária, de modo a promover um exercício de desnaturalização de práticas assimétricas, o que significa as mulheres conquistarem poder de ação e representação, também no âmbito do trabalho doméstico.

Mais do que o destaque midiático sobre a ‘extinção’ social dessa função, está explícita na regulamentação legal a necessidade de rediscutir a definição do trabalho doméstico remunerado, ao mesmo tempo em que se oriente para a regulamentação desses fazeres como laborais, sem obviarmos os processos sexistas e racistas que foram determinantes de sua constituição no Brasil.

REGULATION OF REMUNERATED DOMESTIC WORK: PSYCHOSOCIAL IMPLICATIONS FOR WOMEN'S WORKERS IN BRAZIL

ABSTRACT

This article deals with the recent legal changes in the panorama of paid domestic work in Brazil and its psychosocial interfaces, understanding them as aspects of the relational, affective and identity fields, in addition to legal and economic implications. In 2013, discussions about this legislation in the country took another range, and form, by Constitutional Amendment 72. In the year 2015, new changes were made and, legally, guaranteed rights. However, in addition to the strictly legal discussions that permeate these changes, the current discussions are marked by the complexity imposed by the interweaving of labor aspects with cultural, relational and affective intersections related to domestic work and its colonial past in Brazil. These questions make the relationships that circumscribe this type of work, marked by simultaneous expectations of professional efficiency and affective negotiations, pay attention.

Keywords: domestic work; labor rights; gender.

REGLAMENTACIÓN DEL TRABAJO DOMÉSTICO REMUNERADO: IMPLICACIONES PSICOSOCIALES PARA TRABAJADORAS EN BRASIL

RESUMEN

El presente artículo versa sobre los recientes cambios legales en el panorama del trabajo doméstico remunerado en Brasil, y sus interfaces psicosociales, entendiéndolas como aspectos de los campos relacionales, afectivos e identitarios, además de las implicaciones legales y económicas. En el año 2013, las discusiones sobre esta legislación en el país tomaron otra amplitud, y forma, por la Enmienda Constitucional 72. En el año 2015, se realizaron nuevos cambios, y nuevos derechos han sido legalmente garantizados. Sin embargo, además de las discusiones estrictamente legales que permean esas modificaciones, las actuales discusiones están marcadas por la complejidad impuesta por el entrelazamiento de los aspectos laborales con intersecciones culturales, relacionales y afectivas relacionadas con el trabajo doméstico y su pasado colonial en Brasil. Estas cuestiones hacen atentar para las relaciones que circunscriben este tipo de trabajo, marcadas por expectativas simultáneas de eficiencia profesional y negociaciones afectivas.

Palabras clave: trabajo doméstico; derechos laborales; género.

REFERÊNCIAS

AZERÊDO, S. A ânsia, o sino e a transversalidade na relação entre empregadas e patroas. *Cadernos Pagu*, n. 19, p. 323-334, 2002.

BERNARDINO-COSTA, J. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 26, nº 52, p. 471-489, julho-dezembro, 2013.

BERNARDINO-COSTA, J. Colonialidade e interseccionalidade: o trabalho doméstico no Brasil e seus desafios para o século XXI. In. *Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes/ Tatiana Dias Silva, Fernanda Lira Goes, organizadoras.* – Brasília: Ipea, 2013.

BILAC, E. D. Trabalho e família: articulações possíveis. *Tempo Social, USP*, v. 26, n. 1, 2014.

BORDERÍAS, C., CARRASCO, C., ALEMANY, C. *Las mujeres y el trabajo*. Madrid: Fuhem-Icaria, 1994.

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. *cadernos pagu*, v. 26, n. 1, p. 329, 2006.

BRITES, J. G. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e suas empregadoras. *Cadernos Pagu*, n. 29, p. 91-109, jul./dez. 2007.

BRITES, J. G. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, v.43 n.149 p.422-451, 2013.

BRUSCHINI, M. C. A. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, 2007.

CARNEIRO ARAÚJO, A. M., LOMBARDI, M. R. Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI, in *Cadernos de Pesquisa*, FCC, v. 43, n 149, 2013.

CRENSHAW, K. Intersectionality and identity politics: Learning from violence against women of color. In W. K. Kolmar, & F. Bartkowski (Eds.) *Feminist theory: A reader*, p. 533–542. Boston: McGraw Hill, 2005.

DEDECCA, C. S. Tempo, trabalho e gênero. In: BEZERRA, M. E. L. et alii (Orgs.). *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho*. São Paulo, CUT Brasil, p. 21-52, 2004.

FERRAZ, F. B.; RANGEL, H. M. V. A discriminação sociojurídica ao emprego doméstico na sociedade brasileira contemporânea: uma projeção do passado colonial. Trabalho publicado nos *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza, 2010.

FERREIRA, J. S. Trabalho em domicílio: cotidiano de trabalhadoras domésticas e patroas. *Caderno Espaço Feminino*, v. 23, n. 1/3, p. 339-360, 2010.

FOUCAULT, M. A Arqueologia do Saber. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, revisão de Ligia Vassalo. Petrópolis: Vozes, Lisboa : Centro do Livro Brasileiro, 1972. 260p. [Edição Original publicada em 1969].

GARZONI, L. C. História Social e gênero: investigando os sentidos do trabalho doméstico no início do século. XX Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas, Setembro, 2012.

GRAHAM, S. L. Proteção e Obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HIRATA, H. Nova Divisão Sexual do Trabalho? São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

HIRATA, H. Mulheres brasileiras: relações de classe, de “raça” e de gênero no mundo do trabalho. Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasilera de geografia, v. 26, n.1, 2016.

IBGE. Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas. Pesquisa mensal de emprego. Brasília, 2010.

MELO, H. P.; CASTILHO, M. (2009). Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? Revista de Economia Contemporânea, v. 13, n. 1, p. 135-158, 2009.

MOLINIER, P. Cuidado Interseccionalidade e Feminismo. Tempo Social, USP, v. 26, n. 1, 2014.

NEUHOUSER, K. Sources of women.s power and status among the urban poor in contemporary Brazil. Signs, n. 14, p. 685-702, 1989.

NEVES, M. A. Anotações sobre trabalho e gênero. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 149, p. 404-421, 2013.

OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, 440, 2008.

OLIVEIRA COSTA, A. Apresentação, Tema em destaque: “Trabalho e gênero”, Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, vol. 43, n. 149, 2013.

PISCITELLI, A. (2008). Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e cultura*, 11(2).

- PREUSS, M. R. G. Patroas e Empregadas: Relações de Proximidade e Oposição. Coletâneas da ANPEPP: Mulher: cultura e subjetividade, v. 1, n. 7, p.53-65, 1997.
- PRIORE, M. D. Mulheres no Brasil Colonial. São Paulo: Contexto, 2000.
- ROCHA-COUTINHO, M. L. Novas opções, antigos dilemas: mulher, família, carreira e relacionamento no Brasil. Temas em psicologia, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, 2004.
- ROSSO, S. D. Teoria do valor e trabalho produtivo no setor de serviços. Caderno CRH, v. 27, n. 70, p. 75-89, 2014.
- SAFFIOTI, H. Posfácio: conceituando gênero. In: SAFFIOTI, H. I. B.; MUÑOZ-VARGAS (Orgs.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS; Brasília: UNICEF, p. 271-283, 1994.
- SALAMA, P. Heurs et malheurs de la financiarisation au Brésil, In Economie Appliquée, tome LXVIII, n 1, p. 89-102, 2015.
- SANTANA, M.; DIMENSTEIN, M. Trabalho doméstico de adolescentes e reprodução das desiguais relações de gênero. Psico-USF, v. 10, n. 1, p. 93-102, 2005.
- SANTOS, T. S. Carreira profissional e gênero: trajetória de homens e mulheres na medicina. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.
- SILVA, M. R. S.; LUZ, G. S.; CEZAR-VAZ, M. R.; SILVA, P. A. Trabalho familiar: distribuição desejada do trabalho doméstico e cuidados dos filhos entre cônjuges. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 124-131, 2012.
- SORJ, B. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. Cadernos de Pesquisa, v.43, n.149, p. 478-491, 2013.
- TARTUCE, G. L. B. P. Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 366-372, 2013.
- TOLFO, S. R.; PICCININI, V. Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros. Psicologia e Sociedade, n. 19, 38-46, 2007.
- TORRÃO FILHO, A. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. Cadernos Pagu, n. 24, p.127-152, 2005.

Sobre os autores

Cristiano Hamann é doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em História pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

Endereço eletrônico: chamann13@hotmail.com

Mariana Barcinski é graduada em bacharelado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1999), possui mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002) e doutorado em Psicologia do Desenvolvimento pela Clark University (2006). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social e Psicologia do Desenvolvimento, atuando principalmente nos seguintes temas: discurso, gênero, violência e identidade.

Endereço eletrônico: mbarcinski@gmail.com

Adolfo Pizzinato é psicólogo (2001) e mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela PUCRS (2003). Doutor em Psicologia pela Universitat Autònoma de Barcelona (Prêmio Extraordinário de Tese Universitat Autònoma de Barcelona 2007-2008). Professor Adjunto do Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade da UFRGS e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Coordenador da Residência Integrada em Saúde Mental Coletiva, da mesma Universidade (2018).

Endereço eletrônico: adolfopizzinato@hotmail.com